

**LEI N.º 1.404/2008**

**DATA: 30/09/2008**

**SÚMULA:** Altera os Artigos 11 e 12 da Lei Municipal n.º 019/1996, de 26/03/1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1.º** - Ficam alterados os Artigos 11 e 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 019/1996, de 26/03/1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11 – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto paritariamente por 20 (vinte) representantes e respectivos suplentes, do Governo Municipal, representantes de entidades e organizações de Assistência Social, representantes dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social e entidades de trabalhadores do setor, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, distribuídos da seguinte forma:*

#### **NÃO GOVERNAMENTAIS**

- *04 (quatro) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;*
- *04 (quatro) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;*
- *02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores do setor.*

#### **GOVERNAMENTAIS**

- *02 (dois) representantes da Secretaria responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;*
- *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;*
- *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;*
- *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;*

- *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente*
- *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;*
- *01 (um) representante das Escolas Estaduais.*

*Parágrafo Único: ...*

*Art. 12 – ...*

*I – Os 10 (dez) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;*

*II – ...*

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito, 43.º Ano  
de Emancipação Política.**

*José Vitorino Prestes*

*Prefeito Municipal*